



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 701 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL No. 316 DE 21 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O do Art. 45 da Lei no. 316 de 21 de agosto de 2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 45 – A remuneração dos Membros do Conselho Tutelar será fixada em 1 (um) salário mínimo e ½ (meio).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Canas, 25 de abril de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal